



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ____/2023

MINUTA
CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO PARA AS UNIDADES DE TRABALHO DO TRT 24ª REGIÃO, COM O FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL (VACINA INFLUENZA QUADRIVALENTE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA _____

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de vacinação e imunização para as unidades de trabalho do **CONTRATANTE**, com o fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente), com vistas à adoção de medidas preventivas para redução do absenteísmo decorrente das complicações causadas pela gripe, otimização da utilização do plano de saúde, valorização e vínculo com magistrados e servidores inativos e alinhamento às diretrizes de valorização das pessoas, com promoção da justiça organizacional, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento contratual e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

§ 1º As doses de Vacina Influenza Quadrivalente devem seguir as especificações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Instrução Normativa nº 189, de 26 de outubro de 2022) para o ano de 2023.

§ 2º A dose da vacina quadrivalente deve conter: um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); um vírus similar ao vírus influenza B/Áustria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria); um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

§ 3º Em consonância com a Instrução Normativa ANVISA nº 189, de 26 de outubro de 2022, para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente às demais cepas A (H1N1) e B.

§ 4º A apresentação deverá ser monodose, em seringa preenchida, com agulha, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular (preferencial) ou subcutâneo profundo (alternativo), indicando o laboratório produtor, a data de fabricação, o número do lote e a sua validade.

§ 5º Devem estar incluídos todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento das doses e descarte correto dos materiais, em estrita conformidade com este contrato. Os municípios e os endereços onde serão prestados os serviços encontram-se elencados no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando-se os prazos para a entrega e instalação, recebimentos provisório/definitivo, liquidação e pagamento.

§ 1º Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DA SUSTENTABILIDADE

Em observância à Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à coleta dos resíduos oriundos da contratação, sendo responsável pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, e a RDC/Anvisa nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

Parágrafo único. O não cumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas no § 1º da cláusula 17.

CLÁUSULA 5ª – DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, conforme preceitua a RDC ANVISA nº 197/2017, com conhecimento em infectologia e imunização para proceder às orientações e esclarecimentos necessários, conforme exigido na fase de habilitação.

§ 1º Os profissionais deverão utilizar identificação e Equipamento de Proteção Individual conforme a Norma Regulamentadora 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde do Ministério do Trabalho e Previdência, de 11 de novembro de 2005, com a atualização de 13 de abril de 2022, todos fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade adequada.

§ 2º Caberá à CONTRATADA o deslocamento presencial dos profissionais, bem como todas as outras despesas inerentes à prestação dos serviços nas unidades de trabalho do CONTRATANTE constantes do Anexo I, conforme cronograma aprovado.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o cronograma de realização dos serviços, para aprovação pelo Fiscal do contrato.

§ 1º A vacinação terá início a partir do mês de abril/2023.

§ 2º O cronograma deverá ser elaborado pela CONTRATADA e assinado pelo seu responsável, que indicará um preposto para todas as tratativas referentes à execução do contrato, com nome completo, e-mail e telefone.

§ 3º O cronograma apresentado será avaliado pelo Fiscal do contrato que, após contato com os responsáveis das Unidades de Trabalho, poderá solicitar alterações.

§ 4º O Fiscal do contrato deverá aprovar o cronograma em até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento.

§ 5º Os serviços deverão ser iniciados na data prevista no cronograma de realização e o prazo para conclusão será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de serviço (aprovação do cronograma).

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, antes do início dos serviços, a relação do(s) profissional(ais) habilitados(s) para realização das atividades de vacinação, com a comprovação de registro no Conselho Profissional competente.

§ 7º O horário para a execução dos serviços será o praticado pelo CONTRATANTE, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades, devendo ser previamente combinado com o Fiscal do contrato.

§ 8º Eventuais alterações nos dias e horários serão permitidas somente com a autorização prévia do Fiscal do contrato.

§ 9º A aprovação do cronograma funcionará como a ordem de serviço para início dos trabalhos.

§ 10 Os serviços devem ser prestados conforme o cronograma aprovado, não podendo, em hipótese nenhuma, haver alteração sem expressa autorização do Fiscal do contrato.

§ 11 Em caso de impossibilidade de prestação do serviço na data agendada, por motivos de força maior e devidamente justificado, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Fiscal do contrato para aprovação de uma nova data de execução do serviço, sem prejuízo do prazo estipulado no § 5º desta cláusula.

§ 12 O objeto compreende o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas, incluindo todos os materiais necessários: algodão, bandagem hipoalérgica para uso após aplicação da vacina, caixas para acondicionamento das seringas em temperatura adequada, coletor descartável e saco de lixo branco.

§ 13 O acondicionamento para o transporte e para o gesto vacinal deve ser realizado em caixas térmicas com temperatura +2º C a +8ºC, conforme recomendação do Manual de



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde, devendo o Fiscal comprovar a temperatura no início e no final do gesto vacinal.

§ 14 A CONTRATADA deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada vacinado, contendo as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, nº do lote e assinatura do profissional que aplicou a vacina.

§ 15 A aplicação das vacinas será de responsabilidade da CONTRATADA, o que inclui a obrigatoriedade de profissionais devidamente habilitados para realizar o serviço com os mais rigorosos critérios de assepsia, em conformidade com a normatização do Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, bem como fornecer as orientações necessárias sobre o procedimento e o produto.

§ 16 A fiscalização da habilitação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) para a aplicação da vacina será realizada em conformidade com o caput da cláusula 5ª e com o § 6º desta cláusula.

§ 17 Todas as tratativas sobre a execução do contrato, a partir da aprovação do cronograma, deverão ser realizadas pelo responsável indicado, em conformidade com o § 2º desta cláusula

§ 18 As doses serão ministradas somente aos beneficiários formalmente indicados pelo CONTRATANTE.

§ 19 Após receber a vacina, a pessoa deverá assinar a ficha respectiva, como forma de comprovação para o pagamento das doses efetivamente aplicadas.

§ 20 Não poderão ser transferidas doses a dependentes ou a outras pessoas que não trabalham no CONTRATANTE.

§ 21 Os servidores lotados no Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS), os Diretores das Varas do Trabalho do interior do Estado e os Chefes dos Fóruns Trabalhistas de Dourados e Três Lagoas e dos Postos Avançados ficarão responsáveis pelo controle dos beneficiários da vacinação, bem como pela ficha que comprova as doses efetivamente aplicadas, para que o pagamento possa ser devidamente efetuado.

§ 22 A divulgação e a sensibilização para os dias da vacinação ficarão a cargo do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, com apoio da Coordenadoria de Comunicação Social.

§ 23 É vedado o aproveitamento dos dias, horários e locais de vacinação estabelecidos no cronograma de atendimento do CONTRATANTE para a vacinação de outras empresas, órgãos, sindicatos e pessoas que não possuam vínculo funcional com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a contar da aprovação do cronograma pelo Fiscal do contrato.

§ 1º Na eventualidade de o término do prazo de entrega ocorrer em final de semana, feriado ou dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

§ 2º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do serviço nos endereços constantes do Anexo I.

§ 3º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do serviço, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Fiscal do contrato.

§ 4º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais/ serviços.

§ 5º O recebimento provisório dar-se-á nas datas estipuladas no cronograma, sendo atestado pelo fiscal auxiliar da unidade em que foi realizada a vacinação, em documento fornecido pelo NSPAS, que contém a assinatura dos beneficiários que receberam a vacina, comprovando, assim, a quantidade aplicada na unidade.

§ 6º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor do contrato, ocorrerá somente após a execução completa do cronograma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e comprovação do cumprimento das especificações definidas neste instrumento, na proposta vencedora e no edital.

§ 7º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a correção, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 8º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 9º As vacinas deverão ser novas, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 10 As vacinas deverão ser entregues conforme cronograma aprovado, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 11 Eventual recusa no recebimento parcial ou total das vacinas objeto desta contratação não exige a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado Fiscal do contrato;
- VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.
- VII - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento contratual;
- II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;
- III - substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE.
- IV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- V - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado.
- VI - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 17.
- VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

(e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Fiscal do contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas na Cláusula 4ª.

XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XIII - apresentar declaração, conforme Anexo II, de que possui ao menos 01 (uma) câmara fria localizada na região em que pretende prestar o serviço, ou consiga comprovar a capacidade de armazenamento e transporte das vacinas para o atendimento na região da qual pretende prestar o serviço, sem prejuízo algum no atendimento e qualidade.

XIV - apresentar declaração, conforme Anexo II, de que possui pelo menos uma clínica própria em operação, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, dentro dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul, caso a CONTRATADA esteja sediada fora do Estado de MS, visando garantir a vacinação durante todo o período da campanha, caso o beneficiário esteja impossibilitado de comparecer nos dias previstos no cronograma.

§ 1º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

§ 2º A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro funcional, profissionais com capacitação e em quantidade suficiente para realizar a campanha vacinal em todas as unidades contidas no Anexo I do presente Termo.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá dispor, em seu quadro funcional, profissionais com capacitação e em quantidade suficiente para realizar a campanha vacinal em todas as unidades contidas no Anexo I do presente instrumento.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja domiciliado em Campo Grande-MS, reuniões poderão ser eventualmente marcadas na forma presencial.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.30, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000 ___ emitida em __.__.2023.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), observando-se o preço unitário e total pormenorizado, conforme quadro abaixo:

| ITEM | QTD | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|-----|---|----------------|-------------|
| 01 | 650 | Fornecimento, armazenamento e aplicação de doses de Vacina Antigripal (Vacina Influenza Quadrivalente) na especificação da OMS e ANVISA para o ano de 2023 (Instrução Normativa nº 189, de 26 de Outubro de 2022), na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, com agulha, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, indicando o laboratório produtor, data de fabricação, número do lote e sua validade, incluindo todos os recursos humanos e materiais, bem como o armazenamento, em estrita conformidade com o Termo de Referência. Os municípios e os endereços onde serão prestados os serviços encontram-se elencados no Anexo I. Marca: _____ | R\$ XX,XX | R\$ XX,XX |

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pelo Gestor da contratação.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

§ 3 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovados, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação, poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total a ser efetivamente pago, por dia que ultrapassar o respectivo prazo,



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

contado da autorização de execução, limitado a 10% (dez por cento), do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar, o prazo da entrega do cronograma de realização dos serviços de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 6º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 8º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 9º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 18 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 19 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 20 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 21 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

CLÁUSULA 24 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, ___ de ___ de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
XXXXXX
ANALISTA JUDICIÁRIO

(documento assinado digitalmente)
XXXXXX
ANALISTA JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA
ANEXO I DO CONTRATO

UNIDADES E QUANTITATIVO DE DOSES ESTIMADAS

| Unidade de Trabalho | Endereço | Número estimado de doses* |
|---|--|---------------------------|
| TRT da 24ª Região - Sede | Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS | 250 |
| Fórum Trabalhista Ramez Tebet | Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS | 140 |
| Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Dourados | Rua Visconde de Taunay nº 250, Dourados - MS | 46 |
| Fórum, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Três Lagoas | Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Três Lagoas - MS | 46 |
| Vara do Trabalho de Amambai | Rua Benjamin Constant nº 929, Amambai - MS | 8 |
| Vara do Trabalho de Aquidauana | Rua Luís da Costa Gomes nº 473, Aquidauana - MS | 9 |
| Vara do Trabalho de Bataguassu | Avenida Campo Grande nº 105, Bataguassu - MS | 10 |
| Vara do Trabalho de Chapadão do Sul | Avenida Onze nº 1.062, Chapadão do Sul - MS | 11 |
| Vara do Trabalho de Corumbá | Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Corumbá - MS | 9 |
| Vara do Trabalho de Coxim | Rua João Pessoa nº 247, Coxim - MS | 8 |
| Vara do Trabalho de Fátima do Sul | Rua Marechal Rondon nº 1295, Fátima do Sul - MS | 12 |
| Vara do Trabalho de Jardim | Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Jardim - MS | 9 |
| Vara do Trabalho de Mundo Novo | Avenida Castelo Branco nº 219, Mundo Novo - MS | 12 |
| Vara do Trabalho de Naviraí | Avenida Caarapó nº 788, Naviraí - MS | 14 |
| Vara do Trabalho de Nova Andradina | Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Nova Andradina - MS | 16 |
| Vara do Trabalho de Paranaíba | Rua José Robalinho da Silva nº 130, Paranaíba - MS | 10 |
| Vara do Trabalho de Ponta Porã | Travessa dos Poderes nº 183, Ponta Porã - MS | 11 |
| Vara do Trabalho de Rio Brillhante | Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, Rio Brillhante - MS | 16 |
| Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste | Avenida Castelo Branco nº 473, São Gabriel do Oeste - MS | 9 |
| Posto Avançado de Cassilândia | Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Cassilândia - MS | 2 |
| Posto Avançado de Maracaju | Rua Francisco Marcondes nº 301, Maracaju - MS | 2 |
| Total | | 650 |

* As quantidades estipuladas são estimadas e não significam compromisso de despesa nesses quantitativos.



Processo nº 24.184/2022
Pregão Eletrônico nº 09/2023
Contrato nº ___/2023

MINUTA

ANEXO II DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Declaro, para os devidos fins, que esta empresa mantém em sua unidade câmara refrigerada regularizada perante à ANVISA, específica para o armazenamento de vacinas, usada exclusivamente para esta finalidade, em conformidade com o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde.

Declaro, ainda, que esta empresa mantém unidade/filial regularmente instalada no Estado de Mato Grosso do Sul.

_____, ____ de _____ de 2023.

(documento assinado digitalmente)

Representante Legal
Nome da Empresa